

CAPACITASUAS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles

CURSO

Atualização sobre BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Facilitador: Marcos Nascimento

Princípios dos Benefícios Eventuais

(conforme dispõe o Decreto n° 6.307/07)

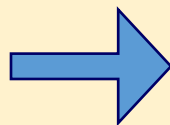
CAPACITASUAS

Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas

A concessão do benefício eventual ocorre no

TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS

e pressupõe a realização de encaminhamentos, quando necessário, respeitando-se a livre adesão do público atendido.



CAPACITASUAS

Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais	✓ Ser socorrido em situações de emergência e de calamidade pública.
Segurança de Acolhida	✓ Ter acesso a provisões para necessidades básicas; ✓ Ter acesso a espaço provisório de acolhida para cuidados pessoais, repouso e alimentação ou dispor de condições para acessar outras alternativas de acolhimento.
Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social	✓ Ter acesso a serviços e ações intersetoriais para a solução da situação enfrentada, em relação a abrigo, alimentação, saúde e moradia, dentre outras necessidades.

CAPACITASUAS

Uma crescente demanda espontânea por Benefícios Eventuais requer atenção do poder público porque pode sinalizar uma grande desproteção vivenciada no território e a necessidade de ampliação na oferta dos serviços, ou mesmo a ausência ou precariedade de ações de outras políticas.

CAPACITASUAS

Concessão NÃO é simplesmente a disponibilização do benefício eventual, ou seja, o significado de conceder benefícios eventuais é mais amplo, e envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício.

Por isso, nos serviços socioassistenciais, a concessão é realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar. Mas quando houver local específico para a oferta do benefício, uma equipe técnica responsável, igualmente de nível superior, é que deverá realizar a concessão.

As normativas e orientações sobre o Trabalho Social com Famílias no SUAS não fazem nenhuma menção a atividades de atribuição privativas de uma categoria profissional específica. Ao contrário, ressaltam a necessidade de equipes multiprofissionais, que tenham olhar interdisciplinar para qualificar a intervenção realizada, com o objetivo comum de contribuir e apoiar na superação de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento das potencialidades das famílias.

Nesse sentido, qualquer técnica ou técnico de nível superior que compõe as equipes de referência ou atende as especificidades dos serviços no SUAS (conforme Resolução CNAS nº 17/2011), e possui registro em conselho de classe (quando este o exigir para exercício da profissão), pode conceder o Benefício Eventual. Sendo assim, a oferta de Benefícios Eventuais não se configura como atribuição

CAPACITASUAS

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	
CONCESSÃO	RECEBIMENTO
Relatórios, ou formulário de encaminhamentos (conforme modelo do Prontuário SUAS ou outros que municípios e DF adotam).	Recibos, ou termos de entrega, ou listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.

Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos

- O ente público **oferta o benefício eventual em forma de bens, pecúnia ou serviços**, conforme definido na norma regulamentadora em âmbito local, observando sempre as diretrizes da Política de Assistência Social.

IMPORTANTE

- Não deve haver filas de espera ou mesmo o condicionamento da sua prestação à ocorrência de visitas domiciliares com agendamento futuro. Caso isso aconteça corre-se o risco de descaracterizar a natureza contingencial do benefício eventual, porque pode se configurar como obstáculo para acesso ao direito pelo requerente.

10 Cabe evidenciar que as visitas agendadas pelas equipes são importantes instrumentos de trabalho, e são realizadas conforme a autonomia dos serviços e dos profissionais. Em geral, as visitas agendadas são feitas durante o processo de reavaliação da concessão de benefícios eventuais já ofertados, por determinado período, a indivíduos e famílias acompanhados. Por este motivo, elas não devem ser um obstáculo para a concessão de benefícios eventuais.



Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas

Constitui característica da Política de Assistência Social a não contribuição, conforme previsto no artigo 1º da LOAS, “Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva(...)”. Desta forma, não cabe cobrança de qualquer contribuição para acesso ao benefício eventual.

Este princípio também reforça que não deve haver qualquer menção a favor, caridade ou mesmo que a oferta esteja vinculada ao atendimento de quaisquer condições, tais como **prévia** inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), participação em oficinas com famílias, palestras ou similares no âmbito dos serviços socioassistenciais.

O agente público precisa observar que a necessidade deste benefício pelo requerente advém de situação de vulnerabilidade e **sua oferta não pode depender de condicionantes prévios ou compensações de qualquer natureza para seu acesso.**

Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS

Assim sendo, os critérios de acesso devem ser elaborados utilizando como parâmetro a dignidade do cidadão e o fortalecimento da sua autonomia.

O critério de renda, comumente regulamentado nas normativas locais, não encontra mais amparo na LOAS, que o suprimiu na atualização de seu texto, em 2011, em consonância com o princípio da “supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica» (LOAS).

Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos

O benefício eventual visa o enfrentamento de contingências sociais. Os requerentes, no momento de sua solicitação, estão vivenciando privações, necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los. Logo, essas necessidades exigem respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família.

Além disso, o poder público deve propiciar oportunidades para que o beneficiário manifeste sua opinião quanto à prontidão do atendimento e ofertas recebidas, ou reclame o direito não atendido. Ressalta-se a importância da existência e funcionamento regular de ouvidorias, conselhos, fóruns, canais de atendimento presencial/por telefone/e-mail/aplicativos de telefonia celular, entre outros.

Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual

O poder público deve garantir aos requerentes o acesso à informação fidedigna e acessível sobre as modalidades do benefício, formas de provisão (bens, serviços ou pecúnia), critérios, prazos, local da oferta e equipe responsável. Estas informações devem ser amplamente difundidas por diferentes formas e estratégias de comunicação, buscando atingir o território da maneira mais ampla possível.

No momento de contingência vivenciada, o requerente não pode ter dúvida quanto ao local a que deve se dirigir e o que é necessário para requerer o benefício. O local de concessão dos benefícios eventuais deve garantir fácil acesso ao público usuário.

O local de moradia dos requerentes não deve representar obstáculo para acesso a benefícios eventuais nas unidades público-estatais do SUAS.

Importa destacar que as informações sobre benefícios eventuais devem estar normatizadas e as equipes das unidades e dos serviços socioassistenciais aptas a prestarem esclarecimentos à população, em linguagem didática e acessível.

Afirmção dos benefcios eventuais como direito relativo à cidadania

A dimensão da cidadania demanda uma oferta integrada a outras que materializam as seguranças sociais de acolhida, sobrevivência e convívio ofertadas pela política de Assistência Social.

Ampla divulgação dos critérios para sua concessão

O poder público deve garantir que os critérios de acesso ao Benefício Eventual sejam amplamente publicizados a fim de que toda a população usuária da Assistência Social e a população em geral, no momento de uma eventualidade, saibam que possuem o direito de requerer o benefício.

Esta divulgação pode ser feita por diversas linguagens e meios de comunicação (cartazes, rádio, jornais e etc), inclusive durante o trabalho social com famílias, por ocasião da acolhida, nas ações ofertadas pelos serviços socioassistenciais, entre outras ações, sempre de forma clara, objetiva, fidedigna e acessível.

É importante que a gestão local empreenda esforços para garantir divulgação ampla, frequente e adequada em territórios distantes, de difícil acesso e/ou com presença de grupos populacionais e povos e comunidades tradicionais e específicos,

Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a política de Assistência Social

Este princípio está em consonância com os valores sociais que norteiam a política de Assistência Social, conforme disposto no art. 4º da LOAS. Este benefício, assim como os demais, não pode promover uma reabilitação das famílias ou indivíduos. Por isso, é vedado que o requerente seja obrigado a apresentar declarações ou atestados de pobreza, submetido a entrevistas constrangedoras e a abordagens com uso de linguagem complexa e inacessível, receba visitas domiciliares invasivas e fiscalizatórias ou pré-julgamentos de qualquer natureza.

É fundamental compreender que famílias e indivíduos submetidos a processos históricos de exclusão social tenham maiores dificuldades para enfrentar contingências ou situações emergenciais, além do que, essas situações estão quase sempre associadas a questões mais amplas do país, sejam elas ambientais, socioeconômicas ou culturais.

A informação do endereço de domicílio dos demandantes também não deve ser um obstáculo que impeça a concessão de benefícios eventuais (a exemplo do que já regulamenta o art. 23 da Portaria MS nº 940, de 28 de abril de 2011, sobre o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Sistema Cartão).

É preciso considerar as diversas formas de habitação utilizadas, por exemplo, por pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres ou outras situações conjunturais, bem como de pessoas em situação de itinerância¹² (como os acampamentos e barracas do povo Romani (ciganos), entre outros), **não requerendo, por obrigatoriedade, a residência fixa e permanente como critério para oferta.**

Art. 23. Durante o processo de cadastramento, o atendente solicitará o endereço do domicílio permanente do usuário, independentemente do Município em que esteja no momento do cadastramento ou do atendimento.

No âmbito deste princípio, cabe ainda observar que não há impedimentos sobre repasse de informações sobre beneficiários dos benefícios eventuais, quando se é demandado. Contudo, o necessário controle e fiscalização das ações da política de Assistência Social em âmbito local não deve ser justificativa para a exposição de informações pessoais de quaisquer pessoas.

Por se tratar de benefício ofertado pelo poder público (municipal ou do DF), as informações a respeito das ofertas são públicas. Atenta-se, porém, que a divulgação das informações pessoais de beneficiários em listagens, por exemplo, deve sempre levar em consideração o que dispõe o art. 31 da Lei de Acesso a Informações (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, principalmente quanto ao resguardo da intimidade dos beneficiários.



DÚVIDAS

Instrumentos de gestão e planejamento territorial

A Resolução CIT nº 12/2014 reforça que **“o público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelos municípios e DF a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta”**.

Listas já determinadas

Seleções muitas vezes aleatórias, mesmo dentro do perfil

Ausência de outras estratégias para ofertar proteção social e sanar a vulnerabilidade

Falta de fiscalização e acompanhamento nos benefícios concedidos

- ✓ **OS ESTADOS:** devem, além de prestar apoio técnico, destinar recursos financeiros aos municípios para participar no custeio da oferta dos benefícios eventuais, a título de cofinanciamento (art. 13 da LOAS, inciso I).

O cofinanciamento dos estados para os municípios deve constar nas respectivas leis estaduais e, anualmente, ser previsto como dotação orçamentária na LOA de cada estado, para repasse fundo a fundo aos municípios.

A CIB de cada estado constitui o espaço adequado para debater e pactuar acerca dos critérios de partilha para cofinanciamento estadual, observando a realidade de cada município e região, bem como os pactos de aprimoramento da gestão do SUAS, deliberados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Cabe aos Conselhos Estaduais de Assistência Social estabelecer e aprovar os critérios referentes ao cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais pactuados no âmbito das CIBs.

OFERTAS EM PECÚNIA



Ofertas em pecúnia

Para elevar os patamares de autonomia e dignidade das famílias que vivenciam contextos de insegurança social, os benefícios eventuais devem ser ofertados, preferencialmente, em formato de pecúnia. Toda oferta em pecúnia tem como vantagem a garantia de proporcionar maior liberdade aos indivíduos e famílias na utilização dos recursos para superação das vulnerabilidades vivenciadas.

A oferta do benefício em pecúnia pode ocorrer para quaisquer das modalidades de benefício eventual: por nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

IMPORTANTE

Outro aspecto de grande importância sobre a oferta em pecúnia se refere à necessidade de ruptura com concepções que marcam posições e atitudes pouco respeitadas em relação aos sujeitos que demandam benefícios eventuais. Neste sentido, Bovolenta alerta que:

(...) não é uma competência estatal fiscalizar ou controlar o modo como o benefício repassado ao cidadão será utilizado. Esse comportamento, sua reiteração e defesa, evidencia um Estado Tutelador que não reconhece a autonomia do indivíduo, tratando-o como incapaz de administrar seus recursos financeiros e de estabelecer suas prioridades e necessidades. (BOVOLENTA, 2017, pág. 105)

IMPORTANTE

Quando o benefício eventual é ofertado em pecúnia, o valor deve possibilitar a aquisição de bens ao qual se destina, observando os valores de mercado e a qualidade do produto, garantindo uma oferta digna.

CAPACIDADES

Opção:	Depósito Identificado	Transferência bancária	Cartão	Cheque ou "voucher" ¹⁴	Valor monetário em espécie
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> - O saque é possível mesmo sem conta bancária nos correspondentes bancários - Maior facilidade para comprovar valor de oferta e beneficiário(a) 	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de saque em agências e correspondentes bancários. - Favorece a comprovação da concessão 	<ul style="list-style-type: none"> - Mobilidade, segurança e autonomia de beneficiários 	<ul style="list-style-type: none"> - Favorece comprovação da concessão 	<ul style="list-style-type: none"> - Maior autonomia e facilidade de utilização por beneficiários e comerciantes
Limites		<ul style="list-style-type: none"> - Necessidade de conta bancária 	<ul style="list-style-type: none"> - Custo de confecção do cartão - Possíveis dificuldades na sua utilização por beneficiários e estabelecimentos comerciais. - Possíveis limites tecnológicos para confecção, emissão de crédito e utilização em estabelecimentos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assinatura do(a) ordenador(a) de despesas 	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldades para controle: registro de oferta e comprovante de recebimento - Necessidade de guarda da quantia em dinheiro - Não permissão de saque de algumas contas de governo



DÚVIDAS



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E

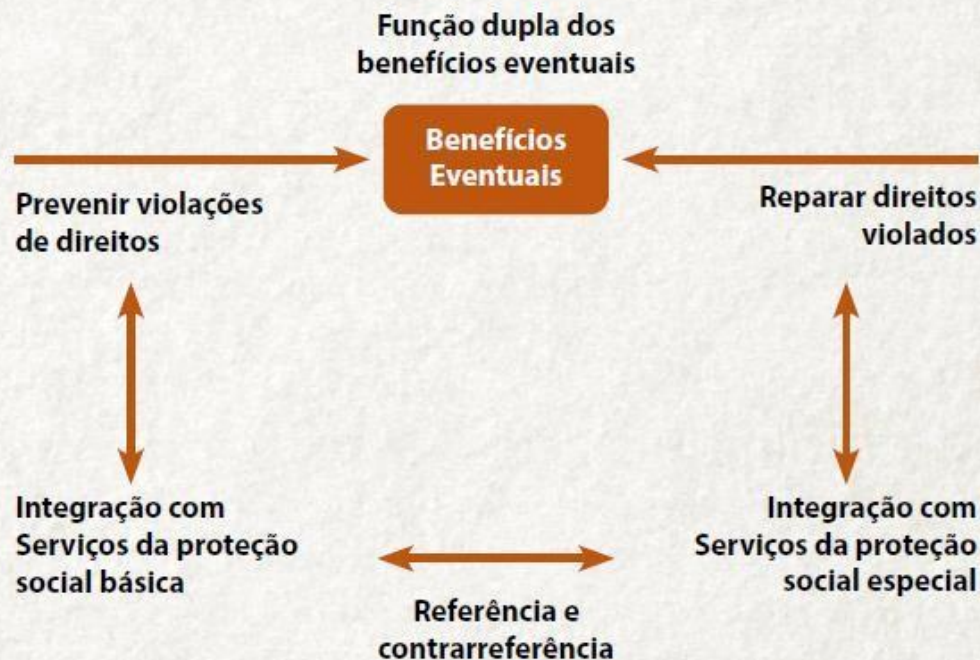


MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

CAPACITASUAS

Os benefícios eventuais possuem a dupla função de prevenção e reparo de violações de direito. Por isso, podem ser ofertados no âmbito dos serviços de proteção social básica e especial de alta e média complexidade do SUAS, de acordo com os objetivos e finalidades de cada serviço e com as definições de fluxo locais.



CAPACITASUAS



O estoque de bens nos equipamentos públicos da Assistência Social deve ser evitado.
Contudo, poderá ser feito apenas se estas unidades possuírem espaço físico adequado para o armazenamento seguro, que não gere dano ao bem, às equipes ou ao público atendido. Para a identificação do local e da forma adequada de acondicionamento, a gestão deve observar regras e parâmetros técnicos emitidos pelos órgãos responsáveis.

CAPACITASUAS

Reavaliar os PRAZOS para concessão: 3 meses somado a mais 3 meses?

Ações equivocadas: ENCONTRO DE GESTANTES – por que só a mãe deve participar?
Responsabilizamos só a mãe pela gestação.

Opção de ressarcimento para o benefício por morte

Como ficam as demandas para o final de semana e feriados do benefício por morte?

Não devemos contabilizar concessão de leite como benefício eventual

CAPACITASUAS

Quem concede o benefício?
Quem entrega o benefício?

Como está a Lei de Criação e Regulamentação dos benefícios eventuais de seu município?

Para receber o cofinanciamento estadual para benefícios eventuais é preciso que o ente municipal atualize sua lei.

Diferença entre Auxílio Moradia e Aluguel Social

Instrumentais e recibos como importantes elementos para prestação de contas

Consequências com prestação de contas irregulares

CAPACITASUAS

Julgo irregulares as despesas objeto desta Auditoria Especial e imputo débito no valor de R\$ 185.480,00, a ser restituído ao Município de [REDACTED], solidariamente, pela Sr^a Maria [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED]

Decido, ainda, nos termos do artigo 73, incisos I e II, da Lei Estadual n^o 12.600/2004, aplicar multa, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao Sr. [REDACTED] e, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), à Senhora Maria [REDACTED] e multa individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Senhora [REDACTED] e aos Srs. Antônio [REDACTED] e [REDACTED] que devem ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) [REDACTED] do trânsito em julgado desta decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br)



DÚVIDAS



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

CAPACITASUAS

**Secretaria de Desenvolvimento
Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência
Social
Gerência de Projetos e Capacitação**

www.sigas.pe.gov.br

E-mail:

capacitasuas.pe@sedscj.pe.gov.br

Telefone: 81 3183 0715

**Fundação Apolônio Sales
Universidade Federal Rural de
Pernambuco - UFRPE**

capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br

GRATO A TODOS E TODAS!

E-mail:

marcosnascimento@gmail.com

Instagram:

@marcosnascimento

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadernos de Informação: Diagnóstico para gestão municipal. Brasília, DF: MDS, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Informações:** Elaborando um diagnóstico para a gestão municipal. Brasília, DF: MDS/Sagi, 2008. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/dadosSv/Boletim-diag-mun.pdf>.

Acesso em: 26 jul. 2013.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Indicadores de programas: Guia Metodológico.** Brasília, DF: MP, 2010. Disponível em:

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/100324_indicadores_programas-guia_metodologico.pdf.

Acesso em: 26 jul. 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cadernos de Informação:** diagnóstico para gestão municipal. Brasília, DF: MDS, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O SUAS no Plano Brasil sem Miséria.** Brasília, DF: MDS, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Planos de Assistência Social:** diretrizes para elaboração. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Brasília, DF: MDS, 2008.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Indicadores:** Orientações básicas aplicadas à gestão pública. Brasília: MP, Secretaria de Orçamento Federal. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, 2012.

BAPTISTA, M. V. **Planejamento Social:** intencionalidade e instrumentação. São Paulo: Veras Editora; Lisboa, 2ª Ed, 2007.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Construindo o diagnóstico municipal: uma metodologia.**

São Paulo: Unicamp, 2008. Disponível em: http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/Diagnostico_Municipal/diagnostico_municipal_TR.pdf.

Acesso em: 26 jul 2013.

Referências Bibliográficas

JANNUZZI, P. M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 56, n.2, p. 137-160, abr.-jun. 2005.

JANNUZZI, P. M. **Indicadores sociais no Brasil**: conceitos, fonte de dados e aplicações. Campinas: Alínea, 2001.

JANNUZZI, P.M. **Indicadores socioeconômicos na gestão pública**. Florianópolis: UFSC, Departamento de Ciências da Administração; Brasília: Capes, UAB, 2009.

JANNUZZI, P. M.; PASQUALI, F. A. Estimação de demandas sociais futuras para fins de formulação de políticas públicas municipais: notas para discussão. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 75-94, mar./abr.1999.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Departamento Regional do Estado do Paraná. **Construção e Análise de Indicadores**. Curitiba: Serviço Social da Indústria, Observatório Regional Base de Indicadores de Sustentabilidade, 2010.